

## CERTIDÃO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **CERTIFICO** que os dirigente e conselheiros da OSC, atuantes no exercício, sem vínculo trabalhista, remuneração ou qualquer ajuda de custo, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos, referente ao Termo de Colaboração nº 10/2022, segue abaixo:

### **Conselho de Administração de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**Presidente:** Josue Andrade de Godoi CPF: 298.755.938-00

**Tesoureira/ Secretária:** Edileuza Marques Luiz CPF: 113.490.448-73

### **Conselho Fiscal de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**1º Titular:** Juliana Andrade de Godoi CPF: 316.965.578-79

**2º Titular:** Carlos Eduardo Vieira CPF: 212.968.898-01

**3º Titular:** Mario Roberto Andrade Dias CPF: 891.208.928-53

### **Suplente de 29/03/2022 à 28/03/2026**

Adilson Bianchi da Silva CPF: 649.070.828-00

### **DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS À CONTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2021:**

**Diretor Financeiro:** Leonard Anacleto Rosa CPF: 139.060.278-80, período de atuação: **29/03/2022 à 28/03/2026.**

Votorantim, 06 de julho de 2023.



Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah



HOSPITAL MUNICIPAL  
DR. LAURO ROBERTO FOGACA SUS

# RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2022

" Neste relatório final, serão apresentadas as metas estabelecidas e alcançadas no TC 010/2021 visando monitorar o desempenho do projeto e garantir que os resultados acordados sejam realizados de maneira eficaz."

Instituto Moriah

Hospital Municipal de Votorantim 'Drº Lauro Roberto Fogaça'

**RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONTENDO AS  
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA O SEU CUMPRIMENTO E O  
COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS  
ALCANÇADOS.**

Termo de Colaboração nº 010/2022

Votorantim – SP  
2023



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>1 - OBJETIVO DO RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 – OBJETO DO AJUSTE.....</b>	<b>3</b>
<b>3 - PERÍODO DE VIGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>4 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>5 - RESULTADOS CONSOLIDADOS ALCANÇADOS.....</b>	<b>4</b>
<b>5.1 – RESULTADOS INDIVIDUALIZADOS ALCANÇADOS.....</b>	<b>5</b>
<b>AVALIAÇÃO GERAL E CONCLUSÃO .....</b>	<b>6</b>

## APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao artigo Art. 66 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Instituto Moriah vem por meio do presente relatório apresentar os dados referente a e execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo as atividades e o cumprimento do objeto em comparativo com as metas propostas e os resultados alcançados durante a parceria.

Termo de Colaboração nº 10/2022

Objeto da Parceria: Para execução de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade para suprir a demanda reprimida do município de Votorantim, na especialidade de ortopedia, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da SMS.

Data da assinatura: 07 de julho de 2022.

Vigência prevista: 07 de janeiro de 2023.

Aditamento: Prorrogação da vigência até 07 de abril de 2023.

## 1 - OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente relatório objetiva demonstrar os dados acerca dos resultados alcançados na execução das atividades do termo de colaboração 010/2022, em comparativos com a metas programadas, além das informações acerca dos resultados alcançados na execução das atividades.

## 2 – OBJETO DO AJUSTE

O objeto da parceria destinou-se a execução de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade para suprir a demanda reprimida do município de Votorantim, na especialidade de ortopedia, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da SMS conforme meta pactuada em plano de trabalho:

METAS DO PLANO DE TRABALHO		
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	22
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	
04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	2
TOTAL PROGRAMADO		24

Tabela 1 - Demonstrativo de demanda pactuada em plano de trabalho.

## 3 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do ajuste iniciou em 07 julho de 2022 à 06 de janeiro de 2023, sendo prorrogado através do 1º aditamento até 07 de abril de 2023.

#### 4 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

Para o desenvolvimento das ações, o Instituto Moriah contratou serviço médico especializada para realização das consultas de avaliação e confirmação diagnóstica e realização dos procedimentos cirúrgicos quando confirmada a indicação.

A lista de pacientes foi regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e o agendamento foi realizado pelo Instituto Moriah, conforme disponibilização de agendas médicas.

#### 5 - RESULTADOS CONSOLIDADOS ALCANÇADOS

Na tabela 2 abaixo, demonstramos o resultado de execução por procedimento e total geral no exercício.

ESPECIALIDADE	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	TOTAL REALIZADAS POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS	DEMANDA EM PLANO DE TRABALHO	% EXECUTADO
OMBRO	6	0	0	3	13	22	22	100%
MÃO, PUNHO E PÉ	0	0	0	2	0	2	2	100%
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>13</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>100%</b>

Tabela 2 - Demonstrativo de produção - Fonte: SISHOSP

### 5.1 – RESULTADOS INDIVIDUALIZADOS ALCANÇADOS

OMBRO		
QUANT	DATA	NOME
1	16/12/2022	ROSIMAR DE JESUS DELFINO
2	16/12/2022	FRANCISCA PEREIRA DOS REIS
3	23/12/2022	NILSON PIRES DE LIMA
4	23/12/2022	MARIA APARECIDA DOVANSI
5	30/12/2022	MEIRE ROZA RODRIGUES
6	30/12/2022	LOURDES DE GOES OLIVEIRA
7	25/03/2023	ELENIR MODESTO DE PINHO
8	31/03/2023	ELVIRA BARONI LONGO
9	31/03/2023	CARMEN APARECIDA MARQUES
10	01/04/2023	MARCELO FERNANDO SOARES
11	01/04/2023	DELVA MENDES DE SOUZA
12	01/04/2023	MARIA LUCIA DE JESUS
13	07/04/2023	GELSON ROSA
14	07/04/2023	LENIR DE JESUS PASSOS COUTINHO
15	07/04/2023	ISAIAS VITALIANO
16	08/04/2023	CLEIDE RODRIGUES DOMINGUES
17	08/04/2023	NEUZA MANZATTO
18	14/04/2023	ANA PAULA DE OLIVEIRA
19	14/04/2023	MARCELLO ANTONIO CHRIGUER
20	14/04/2023	MARILENE MARTINS
21	15/04/2023	JANDIRA DE FATIMA FOGAÇA
22	15/04/2023	MARIA DIRCEU POMPEU
MÃO, PUNHO E PÉ		
QUANT	DATA	NOME
1	23/03/2023	MARCELO SANTOS SOUZA (MÃO)
2	23/03/2023	LUCIANA DE LIMA (PUNHO)



## AVALIAÇÃO GERAL E CONCLUSÃO

Diante dos dados ora apresentados e visando clareza e transparência dos atos administrativos, registra-se no presente relatório que a entidade executou 100% do objeto estabelecido no plano de trabalho.

Votorantim, 31 de maio de 2023.



Leonard Anacleto Rosa  
Diretor Executivo Instituto Moriah



Etidan Vieira Júnior  
Diretor Geral Instituto Moriah

**ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO  
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE  
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO MORIAH

CNPJ: 09.627.870/0001-60

ENDEREÇO E CEP: RUA ANTONIO BERTONI, Nº 60, PARQUE BELA VISTA, VOTORANTIM, CEP 18110-547.

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: LEONARD ANACLETO ROSA

CPF: 139.060.278-80

OBJETO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2022

EXERCÍCIO: JANEIRO/2023

ORIGEM DOS RECURSOS (1): FEDERAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração nº 010/2022	07/07/2022	6 MESES	100.000,00
Aditamento nº 01	08/01/2023	07/04/2023	100.000,00
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
12/01/2023	26.190,00	12/01/2023	556.931.000.007.745	26.190,00
06/04/2023	17.065,00	06/04/2023	556.931.000.007.745	17.065,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				43.255,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				43.255,00
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				43.255,00

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) do Instituto Moriah vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no mês de janeiro/2023 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)	4.859,00		4.859,00	4.859,00	
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)	13.749,89		13.749,89	13.749,89	
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)	20.063,95		20.063,95	20.063,95	
Outros serviços de terceiros	1.200,00		1.200,00	1.200,00	
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias	2.159,55		2.159,55	2.159,55	
Outras despesas	324,61		324,61	324,61	
<b>TOTAL</b>	<b>42.357,00</b>		<b>42.357,00</b>	<b>42.357,00</b>	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	43.255,00
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	42.357,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	898,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	898,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Votorantim, 06 de julho de 2023.



Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

## DECLARAÇÃO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **DECLARO** que não firmamos nenhum contrato com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração nº 10/2022.

Votorantim, 06 de julho de 2023.



Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah



## DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL

DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA MENSAL

PERÍODO	01/04/2023 à 30/04/2023
---------	-------------------------

NOME DA OSC	INSTITUTO MORIAH	
Nº DO TERMO	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2022	
VIGÊNCIA	07/07/2022 à 07/04/2023	
Nº DO PROCESSO SEI CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS		Nº DO PROCESSO SEI DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
NÚMERO DA CONTA	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0191-0 CONTA CORRENTE 74.809-9	

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO			
DATA PREVISTA PARA O REPASSE	VALORES PREVISTOS	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO
06/04/2023	17.065,00	06/04/2023	556.931.000.007.745
			VALORES REPASSADOS (R\$)
			17.065,00

RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA	
RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO	17.065,00

DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)
01/04/2023	648	SALARIOS - KAREN C SOARES CAMARGO	ORDENADOS	2.159,00
01/04/2023	687	BANCO	TARIFAS BANCÁRIAS	939,00
27/03/2023	93.550	ORTOMED PRO HOSPITALAR	OPME	3.040,00
29/03/2023	93.714	ORTOMED PRO HOSPITALAR	OPME	890,00
29/03/2023	93.713	ORTOMED PRO HOSPITALAR	OPME	160,00
03/04/2023	93.823	ORTOMED PRO HOSPITALAR	OPME	890,00
11/04/2023	60	MRC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	MÉDICOS	6.475,65
10/04/2023	2.049	ENDOCARDIO CLINICA MEDICA LTDA	MÉDICOS	234,62
11/04/2023	646	MINISTERIO DA FAZENDA	IRRF NF 60 - MRC + NF 2049 - ENDOCARDIO	107,25
10/04/2023	647	MINISTERIO DA FAZENDA	PCC NF 2049 - ENDOCARDIO	11,63
11/04/2023	648	MINISTERIO DA FAZENDA	IRRF NF 60 - MRC	320,85
<b>VALOR TOTAL PAGO EM ABRIL 2023</b>				<b>15.228,00</b>

RECURSO NÃO APLICADO, PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE	1.837,00
--	----------

Tel: (15) 3353 - 9300

[www.instituto.moriah.com.br](http://www.instituto.moriah.com.br)

Rua Antônio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, Votorantim - S.P.





Data: 06/07/2023

Nome do Responsável Legal da OSC		LEONARD ANACLETO ROSA	
Número do RG		19.930.164-5 SSP-SP	Número do CPF 139.060.278-80
Assinatura		<i>Leonard Anacleto Rosa</i>	





## Consultas - Extrato de conta corrente

G3362213591091771  
22/02/2023 14:05:38

### Cliente - Conta atual

Agência 191-0  
Conta corrente 74809-9INSTITUTO MORIAH  
Período do extrato 01/2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/08/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/01/2023		6931	99015	870 Transferência recebida	556.931.000.007.745	26.190,00 C	
				12/01 14:41 DOSE CERTA - REP ESTADUA			
12/01/2023		0191	99015	470 Transferência enviada	550.191.000.172.222	5.340,00 D	
				12/01 16:48 ORTOMED PRO HOSPITALAR C			
12/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.201	10.698,90 D	
				341 6582 013681340000177 MRC - SERVICO			
12/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.202	2.700,00 D	
				077 0001 041635039000162 CAMILA FERNAN			
12/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.203	530,10 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
12/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.204	171,00 D	6.750,00 C
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.301	1.407,75 D	
				237 2709 029732524000159 SOARES E MEND			
13/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.302	22,50 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.303	69,75 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
13/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.304	600,00 D	
				341 1651 008919321000104 NUTRIHOSP ALI			
13/01/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.305	380,00 D	
				A M E ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPE			
13/01/2023		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.306	325,96 D	
				MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITA			
13/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.307	2.723,93 D	1.220,11 C
				237 3398 011206099000107 SUPERMED COME			
18/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.801	600,00 D	
				237 7949 018924003000187 NUNES E BARBO			
18/01/2023		0000	13105	375 Impostos	11.802	13,95 D	606,16 C
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
19/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.901	281,55 D	324,61 C
				237 3316 005655293000169 ENDOCARDIO CL			
31/01/2023		0000	00000	999 S A L D O			324,61 C

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 22/02/2023 R\$ 313,00. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JG066489 JOSUE A DE GODOI.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3362213591091771  
22/02/2023 14:05:58

## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 191-0  
Conta 74809-9 INSTITUTO MORIAH  
Mês/ano referência JANEIRO/2023

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JG066489 JOSUE A DE GODOI.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3380510176673781  
05/05/2023 10:22:33

### Cliente - Conta atual

Agência 191-0  
Conta corrente 74809-9INSTITUTO MORIAH  
Período do extrato 02 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/01/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			324,61 C
01/02/2023		0000	12334 920	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.308.890.360.104	324,61 D	
01/02/2023		0000	11334 284	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.308.890.360.104	324,61 D	0,00 C
28/02/2023		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG066489 JOSUE ANDRADE DE GODOI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3382013586991151  
20/06/2023 14:03:40

---

### Cliente

Agência 191-0  
Conta 74809-9 INSTITUTO MORIAH  
Mês/ano referência FEVEREIRO/2023

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

---

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3382013586991151  
20/06/2023 14:03:06

### Cliente - Conta atual

Agência 191-0  
Conta corrente 74809-9INSTITUTO MORIAH  
Período do extrato 03 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/02/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/03/2023		0000	11162	631 Desbl Judicial-Bacen Jud	61.980.001	324,61 C	
07/03/2023		0000	13373	500 Transf Depósito Judicial	12.308.890.360.101	324,61 D	0,00 C
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3382013586991151  
20/06/2023 14:03:48

## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

---

Cliente  
Agência 191-0  
Conta 74809-9 INSTITUTO MORIAH  
Mês/ano referência MARCO/2023

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

---

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3380510176673781  
05/05/2023 10:22:20

### Cliente - Conta atual

Agência 191-0  
Conta corrente 74809-9INSTITUTO MORIAH  
Período do extrato 04 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/03/2023		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
06/04/2023		6931	99015 870	Transferência recebida	556.931.000.007.745	17.065,00 C	
				06/04 14:48 DOSE CERTA - REP ESTADUA			
06/04/2023		0191	99015 470	Transferência enviada	550.995.000.056.541	2.159,00 D	
				06/04 15:32 KAREN C SOARES CAMARGO			
06/04/2023		0000	13113 435	Tarifa Pacote de Serviços	830.961.201.772.639	313,00 D	
				Cobrança referente 06/04/2023			
06/04/2023		0000	13113 435	Tarifa Pacote de Serviços	870.960.805.144.667	313,00 D	
				Cobrança referente a 06/02/2023			
06/04/2023		0000	13113 435	Tarifa Pacote de Serviços	870.960.805.370.002	313,00 D	13.967,00 C
				Cobrança referente a 06/03/2023			
11/04/2023		0191	99015 470	Transferência enviada	550.191.000.172.222	4.980,00 D	
				11/04 16:37 ORTOMED PRO HOSPITALAR C			
11/04/2023		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	41.101	6.475,65 D	
				341 6582 013681340000177 MRC - SERVICO			
11/04/2023		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	41.102	234,62 D	
				237 3316 005655293000169 ENDOCARDIO CL			
11/04/2023		0000	13105 375	Impostos	41.103	107,25 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
11/04/2023		0000	13105 375	Impostos	41.104	11,63 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
11/04/2023		0000	13105 375	Impostos	41.105	320,85 D	1.837,00 C
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
30/04/2023		0000	00000 999	S A L D O			1.837,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JG066489 JOSUE ANDRADE DE GODOI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3382013586991151  
20/06/2023 14:03:55

---

### Cliente

Agência 191-0  
Conta 74809-9 INSTITUTO MORIAH  
Mês/ano referência ABRIL/2023

NÃO HOUE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

---

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





## Consultas - Extrato de conta corrente

G3382013586991151  
20/06/2023 14:03:26

### Cliente - Conta atual

Agência 191-0  
Conta corrente 74809-9INSTITUTO MORIAH  
Período do extrato 05 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Letra	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/04/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.837,00 C
05/05/2023		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	831.251.203.078.404	313,00 D	1.524,00 C
				Cobrança referente 05/05/2023			
31/05/2023		0000	00000	999 S A L D O			1.524,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3382013586991151  
20/06/2023 14:04:04

Cliente

Agência 191-0  
Conta 74809-9 INSTITUTO MORIAH  
Mês/ano referência MAIO/2023

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3330707260421221  
07/07/2023 07:34:02

### Cliente - Conta atual

Agência 191-0  
Conta corrente 74809-9INSTITUTO MORIAH  
Período do extrato 06 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/05/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.524,00 C
05/06/2023		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	891.561.102.170.255	313,00 D	1.211,00 C
				Cobrança referente 05/06/2023			
30/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			1.211,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3330707260421221  
07/07/2023 07:39:24

Cliente:

Agência 191-0  
Conta 74809-9 INSTITUTO MORIAH  
Mês/ano referência JUNHO/2023

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

---

Transação efetuada com sucesso por: JD110063 CAMILA FERNANDA BETTI PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

## DECLARAÇÃO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **DECLARO** que não adquirimos bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos do Termo de Colaboração nº 10/2022.

Votorantim, 06 de julho.



---

Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah

## DECLARACAO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **DECLARO** que NAO existe no quadro diretivo da O.S. e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, referente Termo de Colaboração nº 10/2022.

Votorantim, 06 de julho de 2023.



Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah

Tel: (15) 3353 - 9300

[www.instituto-moriah.com.br](http://www.instituto-moriah.com.br)

Rua Antônio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, Votorantim – S.P.

## DECLARACAO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60. **DECLARO** que NAO ocorreu contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor público ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, com recursos do Termo de Colaboração nº 10/2022.

Votorantim, 06 de julho de 2023.



Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah

## DECLARAÇÃO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **DECLARO** que houve devolução de eventuais recursos provenientes do Termo de Colaboração nº 10/2022, no valor de R\$ 898,00 (Oitocentos e noventa e oito reais), conforme comprovante em anexo.

Votorantim, 06 de julho de 2023.



---

Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MORIAH**  
**CNPJ: 09.627.870/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n<sup>o</sup> 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n<sup>o</sup> 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:15 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **80A9.D2A5.4036.F47E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.627.870/0001-60  
**Razão Social:** INSTITUTO MORIAH  
**Endereço:** R ANTONIO BERTONI 60 / PARQUE BELA VISTA / VOTORANTIM / SP / 18110-547

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2023 a 19/07/2023

**Certificação Número:** 2023062000573987575071

Informação obtida em 06/07/2023 14:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: INSTITUTO MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.627.870/0001-60

Certidão nº: 12658573/2023

Expedição: 24/03/2023, às 18:00:23

Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.627.870/0001-60**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011936-85.2016.5.15.0109 - TRT 15ª Região \*\* (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0011444-24.2015.5.15.0111 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0010865-33.2017.5.15.0135 - TRT 15ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.627.870/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070102854-66  
Data e hora da emissão 04/07/2023 13:24:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Diretoria de Fiscalização Tributária**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 0000183/2023**

**TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

**Nome/Razão Social:** INSTITUTO MORIAH

**CPF/CNPJ:** 09627870000160

**Inscrição Municipal:** 30315

**Local do Estabelecimento ou Domicílio Fiscal:**

RUA ANTÔNIO BERTONI 60

PARQUE BELA VISTA VOTORANTIM SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos, inscritos ou não em Dívida Ativa, de competência do Poder Público Municipal de Votorantim.

Esta certidão, válida apenas para a inscrição acima informada, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito municipal, não abrangendo, por lei, a terceiros. Refere-se, ainda, exclusivamente a tributos mobiliários (ISS e Taxas do Poder de Polícia), não abrangendo demais exações, mesmo que de competência do Município de Votorantim.

A aceitação da certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no "site" oficial da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Votorantim através do link [www.sefvotorantim.sp.gov.br](http://www.sefvotorantim.sp.gov.br), na opção: Serviços On Line e em Cadastro Fiscal, Consultar Documentos Emitidos.

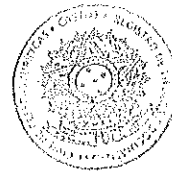
Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº 1602/01 e alterações), arts. 303 a 305, no Decreto nº 4081/10, o art. 1º e "caput" e p.º do art. 3º, bem como no art. 3º da Lei 2379/2013.

Válida até 06/08/2023

Código de controle da certidão: PMN HK4WNMJOSZLNMHSANOG==

Certidão emitida gratuitamente através da internet em 07/06/2023 às 16:56:31 horário de Brasília.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## 17ª Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social

### INSTITUTO MORIAH

CNPJ Nº 09.627.870/0001-60

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM-SP  
Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

#### Capítulo I

#### Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O **INSTITUTO MORIAH** é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 15/04/2008, com data de abertura em CNPJ 04/06/2008, registrada no CNPJ/MF sob o nº 09.627.870/0001-60, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede MATRIZ e o foro do **INSTITUTO MORIAH** ficam na Rua Antonio Bertoni nº 60, bairro Parque Bela Vista, cidade de Votorantim-SP, CEP: 18110-547.

Parágrafo Primeiro: Sede FILIAL-Votorantim, sito à Rua João Walter nº 181, bairro Centro, cidade de Votorantim-SP, CEP: 18110-020, CNPJ nº 09.627.870/0004-02.

Parágrafo segundo: Sede FILIAL-Jandira, Rua Doutor Otávio Novaes Junior nº 190, bairro Centro, Castro - PR, CEP 84165-970, CNPJ nº 09.627.870/0005-93.

Parágrafo terceiro: Sede FILIAL-Votorantim, sito à Rua Antonio Bertoni nº 60, bairro Parque Bela Vista, cidade de Votorantim-SP, CEP: 18110-547, CNPJ nº 09.627.870/0006-74.

Parágrafo quarto: Sede FILIAL-Sorocaba, sito à Rua Claudio Manoel da Costa nº 158, bairro Vila Boa Vista, cidade de Sorocaba-SP, CEP: 18030-083, CNPJ nº 09.627.870/0007-55.

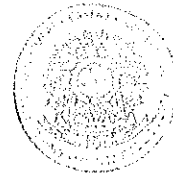
Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO MORIAH** é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos do **INSTITUTO MORIAH** consistem em:

#### Atividades principais da medicina:

I - Administrar e manter hospitais, clínicas, pronto socorro e Unidades básicas de Saúde (UBS), gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação

1



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem (para gestão e consumo próprio).

II - Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (para gestão e consumo próprio).

III - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.

IV - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.

V - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.

VI - Gerir postos de saúde pública.

VII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

#### **Atividades secundárias com a medicina:**

VIII - Contratar mão de obra complementar de portadores de necessidades especiais.

IX - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.

X - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.

XI - Desenvolver programas de saúde da família.

XII - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.

XIII - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.

XIV - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.

XV - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.

XVI - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.

XVII - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.

XVIII - Desenvolver programas em parceria, estágios com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

XIX - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.

XX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.

2



- XXI - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XXII - Desenvolver estudos, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXIII - Desenvolver ações de educação continuada voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXIV - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXV - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XXVI - Estimular ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXVII - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXVIII - Gerir programas de bolsas de estudo na área de saúde.
- XXIX - Incentivar e desenvolver estudos e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXX - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXXI - Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXXII - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXXIII - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXXIV - Organizar e promover serviços de saúde.
- XXXV - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXVI - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos e extensão na área de saúde.
- XXXVII - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXXVIII - Organizar sistemas de apoio às demais instituições.
- XXXIX - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XL - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XLI - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XLII - Promover a segurança alimentar e nutricional.
- XLIII - Promover a medicina preventiva.
- XLIV - Promover o voluntariado.





OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

- XLV - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.
- XLVI - Promover estágios para profissionais de saúde e educação.
- XLVII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- XLVIII - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
- XLIX - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
- L - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde.
- LI - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- LII - As atividades de atendimento à saúde serão em forma de gratuidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Para as atividades previstas nos incisos I e II, deste artigo 4º, serão desenvolvidas e consumidas para as operações próprias de gestão, não será para comercialização.

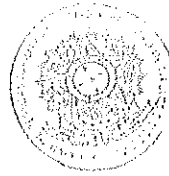
Art. 5º - A área de atuação do **INSTITUTO MORIAH** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MORIAH** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO MORIAH** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma

4



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º - O **INSTITUTO MORIAH** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O **INSTITUTO MORIAH** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

## Capítulo II Dos associados

Art. 10º - O quadro de associados do **INSTITUTO MORIAH** é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados voluntários;
- IV - Associados beneméritos;
- V - Associados profissionais;
- VI - Associados quotistas.

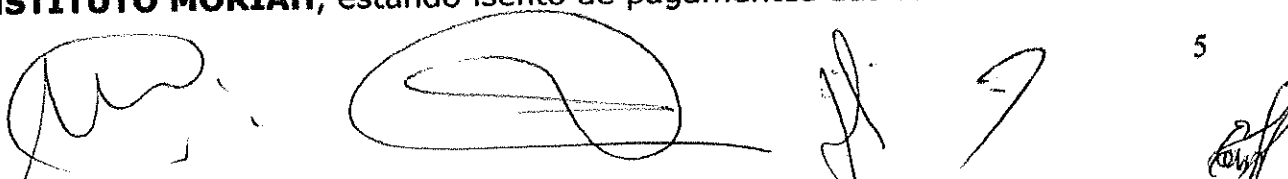
Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **INSTITUTO MORIAH**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

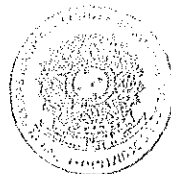
Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 13º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **INSTITUTO MORIAH**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **INSTITUTO MORIAH**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 15º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO MORIAH**, estando isento de pagamentos das anuidades.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

Art. 16º - É associado quotista, pessoa física ou jurídica que venham a participar dos projetos do **INSTITUTO MORIAH** em forma de participação financeira, imobiliária e/ou outras formas de investimentos.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO MORIAH**.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

### Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 11º do presente estatuto.

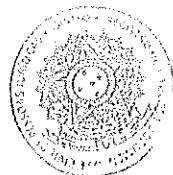
Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **INSTITUTO MORIAH**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

#### Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

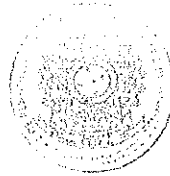
Art. 29º - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do **INSTITUTO MORIAH**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO MORIAH**;
- III - Participar das assembleias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO MORIAH**;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos do **INSTITUTO MORIAH**;
- III - Zelar pelo nome do **INSTITUTO MORIAH**;
- IV - Participar das atividades do **INSTITUTO MORIAH**;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **INSTITUTO MORIAH**;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

7



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH**.

#### **Capítulo V Da administração**

Art. 34º - O **INSTITUTO MORIAH** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I - Assembleias gerais;
- II - Conselho de administração;
- III - Diretoria executiva;
- IV - Conselho fiscal;
- V - Departamentos;
- VI - Secretaria executiva.

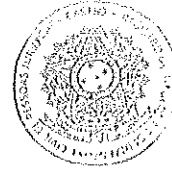
Art. 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

#### **Capítulo VI Das assembleias**

Art. 36º - A assembleia geral ordinária ocorrerá três vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Aprovar planos de trabalho;
- II - Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III - Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- IV - Eleger os membros da Diretoria Executiva.



Art. 38º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV - Demais assuntos de relevância;
- V - Destituir administradores;
- VI - Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- VII - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escrevente Autorizado

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 40º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III - Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41º - As instalações ou deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os Incisos III e IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim.

Art. 43º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

V - O número de associados, para efeito de quorum.

Art. 44º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Pelos departamentos;
- IV - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V - Diretoria executiva;
- VI - Secretaria executiva.

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

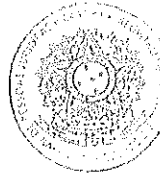
## **Capítulo VII Do Conselho de Administração**

Artigo 48º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO MORIAH** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

48.1- Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

48.2- Segunda hipótese de composição:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Único - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

#### 48.3- Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

#### 48.4- Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

#### 48.5- Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.6- Sexta hipótese de composição:

- a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

48.7- Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6 e 48.7 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro - Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escrivão Autorizado

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **INSTITUTO MORIAH**, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.


Parágrafo Sétimo – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Nono – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 48 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Segundo – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros. 

Parágrafo Décimo Terceiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao **INSTITUTO MORIAH** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quarto - Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Quinto - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sexto - O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e demais Conselheiros.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE MOTORANTIM/SE

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único: O inciso IV, deste artigo 49º, poderá, em atendimento às regulamentações do Poder Público, alternativamente ser: Designar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

III - Abrir, encerrar, movimentar, obter token e senhas de contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV - Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;

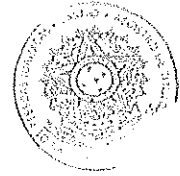
V - convocar assembleias e reuniões conjuntas;

VI - **Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente** à associação;

VII - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores **AD - judícia e AD - negotia**, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.



Parágrafo Terceiro – Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Art. 51º - Compete ao tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade;
- II - montar balanço anual e os balancetes;
- III - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Art. 52º - Compete ao secretário:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO MORIAH**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

### **Capítulo VIII Da Diretoria Executiva**

Art. 53º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **INSTITUTO MORIAH** e será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, indicadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno. ①

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **INSTITUTO MORIAH** poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme, os Art. 54º, 55º e 56º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo - As atribuições da Diretoria Executiva da filial, deverão estar subordinadas às atribuições e competências, do Conselho de Administração, e do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 54º - Compete a Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH**:

- I - Representar o **INSTITUTO MORIAH** nos seus atos administrativos;
- II - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
- V - Administrar o **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 55º - Compete ao Diretor Administrativo do **INSTITUTO MORIAH**:

- I - Representar administrativamente o **INSTITUTO MORIAH**;
- II - Administrar o **INSTITUTO MORIAH**;
- III - Responder pelos seus atos na administração.

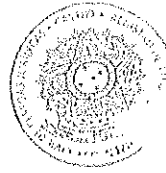
Art. 56º - Compete ao Diretor Financeiro do **INSTITUTO MORIAH**:

- I - Assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos;
- II - Abrir, encerrar, movimentar, obter token e senhas de contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- III - Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

### Capítulo IX Do conselho fiscal

Art. 57º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 59º - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I – Presidir reuniões;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 60º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 61º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Art. 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo X Dos departamentos**

Art. 63º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 64º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 65º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escrivão Autorizado

Art. 66º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 67º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 68º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 69º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 70º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

### **Capítulo XI Da Secretaria Executiva**

Art. 71º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO MORIAH**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

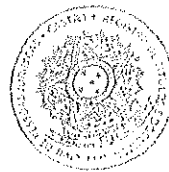
Art. 72º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 73º - Compete à secretaria executiva:

- I - Secretariar o **INSTITUTO MORIAH** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV - Organizar os planos de trabalho;
- V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **INSTITUTO MORIAH**.

VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM/SP

Lucas Louvison Palma  
Escrevente Autorizado

## Capítulo XII Do processo eletivo

Art. 74º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 75º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 76º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **INSTITUTO MORIAH**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 77º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 78º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 79º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 80º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

## **Relação de Dirigentes Termo de Colaboração 22/2021.**

### **Conselho de Administração de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**Presidente:** Josue Andrade de Godoi CPF: 298.755.938-00

**Tesoureira/ Secretária:** Edileuza Marques Luiz CPF: 113.490.448-73

**Diretor Financeiro:** Leonard Anacleto Rosa CPF: 139.060.278-80

### **Conselho Fiscal de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**1º Titular:** Juliana Andrade de Godoi CPF: 316.965.578-79

**2º Titular:** Carlos Eduardo Vieira CPF: 212.968.898-01

**3º Titular:** Mario Roberto Andrade Dias CPF: 891.208.928-53

### **Suplente de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**Adilson Bianchi da Silva** CPF: 649.070.828-00

Votorantim, 06 de julho de 2023.

---

Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah



## **DECLARAÇÃO**

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60. **DECLARO** que o Instituto está localizado em regular funcionamento na Rua Antonio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Votorantim, 07 de julho de 2023.

---

Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

instituto moriah



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

Parágrafo Único: Por decisão da maioria, na assembleia geral de eleição, poderão dar posse imediata aos eleitos.

Art. 81º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Art. 82º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

### **Capítulo XIII** **Das fontes de recursos e do patrimônio**

Art. 83º - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO MORIAH**:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Direitos autorais;
- XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV - Patrocínios;
- XV - Taxas de administração e de manutenção;
- XVI - Taxas de administração e de manutenção;
- XVII - Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 84º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 85º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

I - O **INSTITUTO MORIAH** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - O **INSTITUTO MORIAH** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 86º - O patrimônio do **INSTITUTO MORIAH** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **INSTITUTO MORIAH**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 87º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO MORIAH**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva.

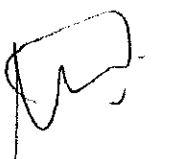

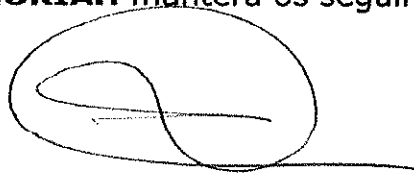


Parágrafo Único: O **INSTITUTO MORIAH** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 87º e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

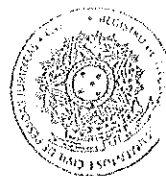
Art. 88º - O **INSTITUTO MORIAH** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 89º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **INSTITUTO MORIAH**.

#### Capítulo XIV Dos livros

Art. 90º - O **INSTITUTO MORIAH** manterá os seguintes livros:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANHIM - SF

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 91º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 92º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do **INSTITUTO MORIAH**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 93º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO MORIAH**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### **Capítulo XV** **Das disposições gerais**

Art. 94º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 95º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **INSTITUTO MORIAH**.

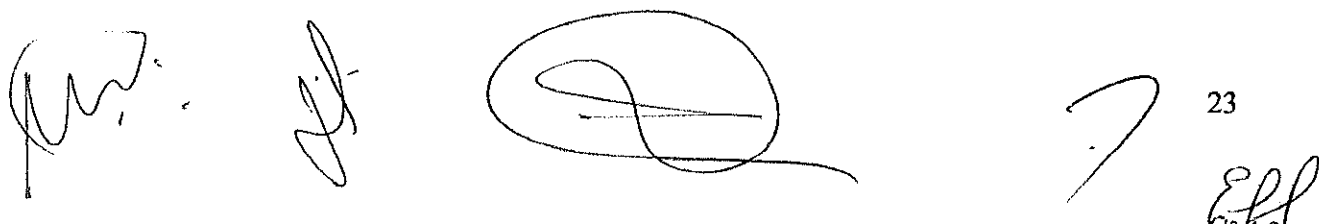
I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

III – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 96º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO MORIAH** coincidirá com o ano civil.

Art. 97º - Para extinção do **INSTITUTO MORIAH**, o processo consiste em:





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

- I - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.
- IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

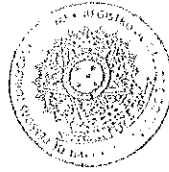
Art. 98º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 99º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO MORIAH**;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 97º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO MORIAH**;

24



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

V – Na hipótese do **INSTITUTO MORIAH**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO MORIAH** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - Possuir mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal.

VIII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO MORIAH** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO MORIAH**, será realizada conforme determinado no parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal;

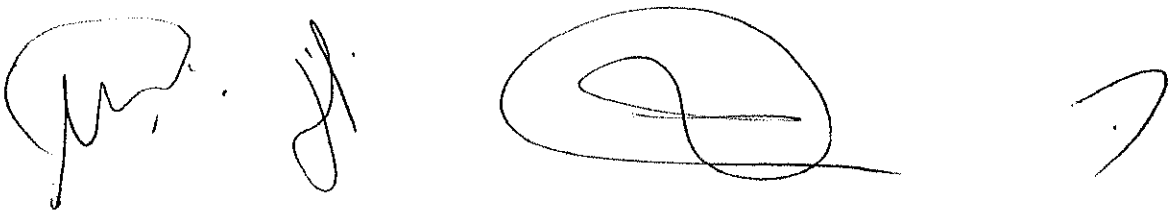
e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 100º - Dentro das atividades do **INSTITUTO MORIAH**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

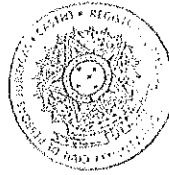
Art. 101º - Nas atividades do **INSTITUTO MORIAH**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 102º - O **INSTITUTO MORIAH** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 103º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.







OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma  
Escritor Autorizado

Art. 104º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 105º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 106º - Os funcionários do **INSTITUTO MORIAH** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do **INSTITUTO MORIAH** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

## Capítulo XVI Das disposições transitórias

Art. 107º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 108º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade. (D)

Art. 109º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 110º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 111º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante a administração, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

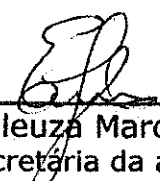
Art. 112º - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim – SP, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 113º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

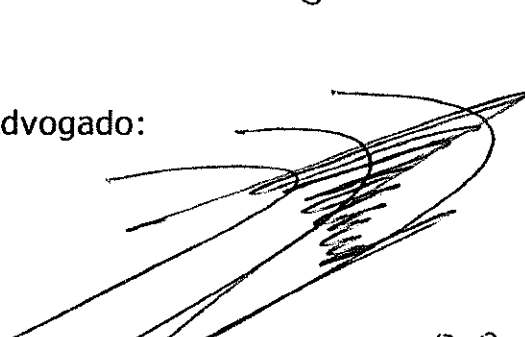
Art. 114º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Votorantim/SP, 13 de dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Josue Andrade de Godoi  
Presidente da assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Edileuza Marques Luiz  
Secretária da assembleia

Advogado:

  
OAB/SP 262.620  
Estrada de Camargo Bazzo de Prado

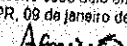
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA  
DE VOTORANTIM - SP  
Lucas Louvison Palma  
Escrivente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO - PR  
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro, Castro - PR - Fone (42) 99144-7604  
LUIZA CARNEIRO CLOCH SCORSIN - Agência Delegada

Protocolo nº 53.102 - Registro nº 3.303 - Livro A.

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 100,00), Funrejus R\$10,56, ISSQN R\$2,81, FUNDEP R\$4,69, Selo Nacional de Distribuição: R\$8,53, Digitalização: R\$19,98 Total: R\$120,37

Selo nº 14844NeqdEY2Ta2aVkp3Ez7p. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>  
Castro-PR, 09 de janeiro de 2023.

  
Andressa Ferraz Gonçalves Milléo  
Escrivente Substituto

TABELIAO NOTAS E PROTESTOS  
VOTORANTIM/SP

RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: //  
JOSUE ANDRADE DE GODOI //  
VOTORANTIM, 16/12/2022. Em test. da Verdade

Maria Eliene Pedro Martins - Escrevente  
Custas: R\$ 7,43 - Pedidor: 31  
Sal: (n) 1233AA-278254





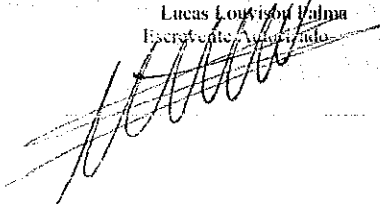
OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE

Av. Cuiabá, s/nº, Centro, Campinas - SP  
Fone: (015) 3353-7700

Título prenotado sob nº 00004099 em 16/12/2022, registrado e microfilmado  
sob nº 00002548, em 28/12/2022. O referido é verdade do qual dou fé  
Votomobili 2022 - Companhia 2022

Oficial	RS 237,23	Fundo	RS 67,63
Sec. Faz.	RS 46,41	Sinoreg.	RS 12,62
Trib. Just.	RS 16,18	MP	RS 11,49
ISS	RS 4,66	Total	RS 396,12

Lucas Lourenço Palma  
Escrivente Público



**Relação de Dirigentes Termo de Colaboração 10/2022.**

**Conselho de Administração de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**Presidente:** Josue Andrade de Godoi CPF: 298.755.938-00

**Tesoureira/ Secretária:** Edileuza Marques Luiz CPF: 113.490.448-73

**Diretor Financeiro:** Leonard Anacleto Rosa CPF: 139.060.278-80

**Conselho Fiscal de 29/03/2022 à 28/03/2026**

**1º Titular:** Juliana Andrade de Godoi CPF: 316.965.578-79

**2º Titular:** Carlos Eduardo Vieira CPF: 212.968.898-01

**3º Titular:** Mario Roberto Andrade Dias CPF: 891.208.928-53

**Suplente de 29/03/2022 à 28/03/2026**

Adilson Bianchi da Silva CPF: 649.070.828-00

Votorantim, 06 de julho de 2023.



---

Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah

### Lista de Prestadores de Serviços

Segue abaixo a lista de prestadores dos serviços realizados pelo Termo de Colaboração nº 10/2022:

PRESTADORES DE SERVIÇOS	CNPJ	VALORES PAGOS
MRC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	13.681.340/0001-77	R\$ 18.303,75
ENDOCARDIO CLINICA MEDICA LTDA	05.655.293/0001-69	R\$ 260,20
SOARES & MENDONCA SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	29.732.524/0001-59	R\$ 1.500,00
NUNES & BARBOSA MULTSERVIÇOS	18.924.007/0001-87	R\$ 600,00
NUTRIHOSP ALIMENTACOES LTDA - ME	08.919.321/0001-04	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL PAGO</b>		<b>R\$ 21.263,95</b>

Votorantim, 06 de julho de 2023.



**Leonard Anacleto Rosa**

**Diretor Financeiro**

**Instituto Moriah**

## DECLARAÇÃO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **DECLARO** que remuneramos 01 colaboradora relacionadas abaixo com recursos do termo de Colaboração nº 010/2022.

Nome	Função	Salário
Karen C. Soares Camargo	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.159,00

Votorantim, 06 de julho de 2023.



Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah

## DECLARAÇÃO

Eu, Leonard Anacleto Rosa, portador da carteira de identidade nº 19.930.164-5, expedida pelo SSP/SP, CPF 139.060.278-80, na condição de representante legal do INSTITUTO MORIAH, CNPJ 09.627.870/0001-60, **DECLARO** que o Instituto está em regular funcionamento na Rua Antonio Bertoni, nº 60, Parque Bela Vista, cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e sua finalidade estatutária abaixo descrita:

- I. Administrar e manter hospitais, clínicas, pronto socorro e Unidades básicas de Saúde (UBS), gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem (para gestão e consumo próprio).
- II. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análise clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (para gestão e consumo próprio).
- III. Contratar mão de obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- IV. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurado prazos firmados e padrões de qualidade.
- V. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VI. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
- VII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências.
- VIII. Desenvolver programas de saúde da família.
- IX. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- X. Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XI. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XII. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.
- XIII. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XIV. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XV. Desenvolver programas em parceria, estágios com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

Tel: (15) 3353 - 9300

[www.instituto-moriah.com.br](http://www.instituto-moriah.com.br)

Rua Antonio Bertoni, 60, Centro, Votorantim – S.P.

2

- XVI. Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovações e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XVIII. Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XIX. Desenvolver estudos, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XX. Desenvolver ações de educação continuada voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXI. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXII. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XXIII. Estimular ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXIV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário com o objetivo de proporcionar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXV. Executar programas de compensação e neutralização ambiental.
- XXVI. Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXVII. Gerir postos de saúde pública.
- XXVIII. Gerir programas de bolsa de estudo na área de saúde.
- XXIX. Incentivar e desenvolver estudos e projetos nas seguintes áreas: Saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXX. Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXXI. Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXXII. Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXXIII. Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXXIV. Organizar e promover serviços de saúde.
- XXXV. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXVI. Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos e extensão na área de saúde.
- XXXVII. Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXXVIII. Organizar sistemas de apoio às demais instituições.
- XXXIX. Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
  - XL. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
  - XLI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.
  - XLII. Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.



- XLIII. Promover a segurança alimentar e nutricional.
- XLIV. Promover a medicina preventiva.
- XLV. Promover o voluntariado.
- XLVI. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.
- XLVII. Promover estágios para profissionais de saúde e educação.
- XLVIII. Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- XLIX. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
  - L. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
  - LI. Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde.
  - LII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
  - LIII. As atividades de atendimento à saúde serão em forma de gratuidade nos termos da legislação vigente.

Votorantim, 06 de julho de 2023.



---

Leonard Anacleto Rosa

Diretor Financeiro

Instituto Moriah